

Revogado pelo Decreto nº 39, de 10/04/66.

Art. 1º: Fica criada uma Escola Municipal na Freguesia São Martinho na sucção do São José.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a criação da Escola referidas no Art. 1º, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 25 de Fevereiro de 1961.

Nelson Omello

Nelson Omello

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º

## LEI Nº 16

"Leis sobre roçada, capinação e limpeza de terrenos"

Nosor Nelson Omello, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, etc., Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 28 de Março de 1961, discutiu, e ile promulga a seguinte Lei.

Art. 1º: Todos os terrenos situados dentro do perímetro urbano da cidade, deverão ser obrigatoriamente, roçados, capinados, e limpos, a mando de seus proprietários.

Art. 2º: Verificada a existência de terrenos urbanos que a juízo da Prefeitura necessitem de roçada, capinação ou limpeza, seus proprietários serão intimados a executar tais serviços no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

Art. 3º: Se dentro do prazo fixado não for atendida a intimação, a Prefeitura se imbuirá de fazer os serviços necessários, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de administração e pelo desgaste de

matrizes.

Art. 4º = Fica expressamente proibido, o duplo de lixo e detritos de qualquer espécie, em terrenos baldios.

Art. 5º = Aos não aplicados multas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), elevadas em dobro nas reincidências.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 29 de Março de 1961.

Nelson Ometto

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e registrada neste Secretário na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS  
Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º

## LEI Nº 17

Autoriga a Prefeitura do Município de Pradópolis a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com fim para ratificação da Lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, e suas alterações e das outras providências.

Declaro Nelson Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Fica sabido que o Conselho Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 28 de março de 1961, deliberou, e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura do Município de Pradópolis, autorigada, nos termos desta lei, a realizar comércio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para ratificação a suas alterações e as outras autarquias municipais, do regime de pensão instituídos pela Lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958.

§ Único = A execução da Lei Estadual nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, aos servidores municipais será feita por intermédio do